

1881 na lei, que não se mostra alterada.  
Procurador-Gal... J. B. P. F. L. Martins

Julho 8

Alfândega CV. 529

J.

Cerca da admissão a des=  
pacho d'um carregamento  
de Fomento de purgueira,  
vindo de Cabo Verde no  
navio Grego Elénie —

Consultando em conferencia d'esta  
Procuradoria Geral o presente processo  
foi a mesma de opinião unanime:

1.<sup>o</sup> Que tendo o navio Grego Elénie carrega=  
gado em S. Thiago de Cabo Verde direc=ta=  
mente para Lisboa com todos os despa=  
chos regulares da Alfândega d'aquelle  
porto, não pode deixar de ser admitti=  
do o despacho no porto do destino, visto  
trazer os seus papeis em regra;

2.<sup>o</sup> Que referindo-se, sem restricção,  
o Decreto com força de Lei de 24 d'ou=  
tubro de 1880, tanto no seu preambulo,  
como nas disposições dos seus artigos,  
a navegação assim nacional como  
estrangeira, não só de cabotagem, mas  
de longo curso, para os effeitos das dispo=  
sições do mesmo decreto, deu motivo  
a que as referidas authoridades conce=  
dessem o carregamento directo para a  
metrópole nos termos em que o fizeram;

3.<sup>o</sup> Mas que não podendo este Decreto  
recogar, com relação á navegação dire=  
cta das colonias para a metrópole, as  
disposições do art. 1315 doCodigo de Com=  
mercio, porque o acto adicional não



authorisa o Governo a legislar <sup>na au-</sup>  
 torencia das Cortes para as alfândegas  
 dos portos do Reino, deve, por diploma  
 de igual força, assim ser de clareado  
 para evitar a repetição de factos como  
 o de que se trata, que podem trazer  
 perturbação nas relações do com-  
 mercio nacional; —

4.º — Que tendo o citado art. 1315  
 do esboço de Commercio estabeleci-  
 do, ou antes mantido, um systema  
 geral de protecção a' marinha mer-  
 cantil portugueza, em harmonia  
 com o direito recebido nas outras  
 nações, não pode tão pouco conse-  
 derar-se derogado em nenhuma  
 das suas disposições pela lei de 27  
 de Dezembro de 1870, porque para o ar-  
 careceria de disposição expressa e  
 directa que o fizesse, e não por in-  
 dução de qualquer dos artigos da  
 mesma lei, que leam outra intelligencia; —

5.º — Que por esta lei não se permitto  
 o transporte directo para a metropole  
 em navios estrangeiros de generos  
 coloniaes, mas que a diminuição  
 de direitos, alli estabelecida, é favor  
 a' mercaderia nacional e não  
 permittão de navegação; —

6.º — Que na falta de lei expressa sobre  
 o caso de que se trata, deve o E. M. n.º pa-  
 gar pela carga, nos termos ponderados  
 pelo Conselheiro Director da Alfândega e pa-  
 recer da secção, o direito por inteiro,  
 visto não se poder aproveitar o bene-



ficio da lei de 27 de dezembro de 1870, por  
não ser nas ~~suas~~ condições que o trans-  
porte teve lugar; —

7. — Que nos termos ponderados deve  
o navio ser admittido a despacho, como  
fica dito, tomando-se as disposições  
necessárias, que já ficam ponderadas,  
para que o caso não se repita. —

Procuradoria Geral. — R.

João B. da Silva Ferrão de Carvalho e partem

1881

Julho 11  
Contab.

CV. 217.2.159 —

Cerca do pagamento de  
prestações a trasadas pedido  
por D. Camilla Christina Braga  
Oliveira Basto, resto da dívida  
de oito contos a seu pai.

O artigo 47 do Regulamento de contabili-  
dade não tem applicação aos pagamentos  
de dividas liquidadas, que são ordenados  
pelos exercicios finidos. — Essas prestações  
pertencem pela lei aos annos, em que foram  
ordenadas, e as obrigações a que se referem  
são prescriptas segundo os preceitos do  
direito civil. A parte tem direito a que  
reconhecido o seu credito se lhe consigne  
uma verba pela dos exercicios finidos  
para esse pagamento, e não a levantar  
agora tantas prestações, quantos os annos  
decorridos sem terem sido recebidas.

Verificada, pois, a liquidação do credito  
e a legitimidade da pessoa, são os termos pro-  
ceder-se com este herdeiro como se tem  
procedido com os outros, continuando  
a arbitrar-se-lhe pela verba respectiva